



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Colombo



Ministério da Educação

SECRETARIA ACADÊMICA
REQUERIMENTO DE REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS
SUPERIOR

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____.

Curso: _____.

Registro acadêmico: _____. Contato: () _____.

Eu, acima identificada(o) como requerente, venho por meio deste a solicitar junto à Direção de Ensino do IFPR Campus Colombo o Regime Domiciliar de Estudos, nos termos do CAPÍTULO IX da Resolução nº 55 de 2011 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná. Texto disponibilizado na segunda página deste requerimento.

Declaro ter ciência que o Regime Domiciliar de Estudos só será autorizado após a análises e pareceres favoráveis das seções administrativas e acadêmicas relacionadas abaixo:

- 1. Seção de Biblioteca** – Verificar empréstimo de livros.
- 2. Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis** - Assistência Estudantil
- 3. Seção de Estágios e Relações Comunitárias** – Verificar Contrato de Estágio.
- 4. Coordenação do Curso** – Informativo/Ciência.
- 5. Direção de ensino Pesquisa e Extensão** – Informativo/ciência.

Todos os setores devem manifestar parecer, anexando suas diligências no processo administrativo SEI-IFPR específico.

Colombo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente.

CAPÍTULO IX DO REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 94 – É assegurado o regime domiciliar de estudos e a frequência ao estudante que se encontra em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Nos casos de licença maternidade, conforme normatiza a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, a estudante poderá, após apresentação de atestado médico ou mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião, desenvolver suas atividades acadêmicas em regime domiciliar, pelo tempo determinado pelo médico, observando as normativas legais e as condições de saúde da estudante.

II – Nos casos de o estudante estar acometido de doenças infectocontagiosas, fraturas expostas, afecções congênitas ou outras situações que o impeçam de frequentar os trabalhos escolares/acadêmicos por tempo determinado, o estudante poderá realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, mediante comprovação médica, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 95 – A solicitação de atendimento domiciliar, conforme situações descritas acima, deverá ser feita pelo requerente ou representante na Secretaria Acadêmica do Campus, devendo ser anexado o atestado médico, com a devida tipificação da doença, de acordo com o código de diagnósticos expresso na Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso, em até 3 (três) dias úteis após a data da expedição do atestado.

Parágrafo único - os atestados médicos comprobatórios das situações descritas nos incisos acima deverão ser arquivados na Pasta Individual do Aluno.

Art. 96 - Para que se caracterize o atendimento domiciliar, o período mínimo de afastamento é de quinze dias úteis.